

Ofício nº 090/2026 – GP

Jacareí, 20 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informações nº 2/2026**

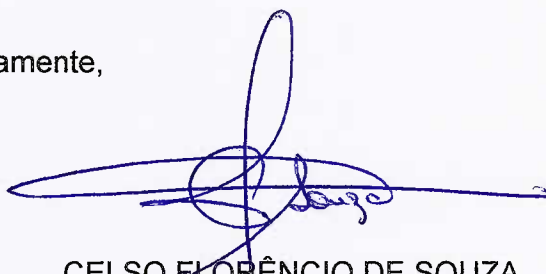
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	
PROTOCOLO GERAL Nº	108
DATA	20/2/2026
Gleice	
FUNCIONÁRIO	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

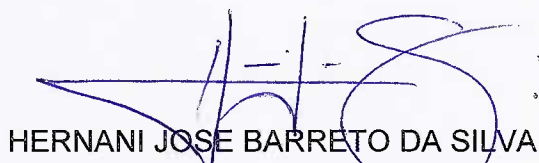
Em atendimento ao Ofício nº 44/2026-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 06 de fevereiro de 2026, recebido nesta Prefeitura no dia 06 de fevereiro de 2026, referente ao Pedido de Informações nº 2/2026, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 034/2026/GAB/SARH, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



HERNANI JOSE BARRETO DA SILVA
Secretário de Governo

Memo: nº 034/2026/GAB/SARH

Jacareí, 10 de fevereiro de 2026.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de Informações nº 2/2026 - Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Requer informações referentes à Aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, conhecida como "Descongela", no âmbito do Município de Jacareí.

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Pedido de Informações nº 02/2026.

1. O Município vem elaborando ou pretende elaborar algum ato normativo ou instrumento equivalente para regulamentar a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito da Administração Municipal?

R. Sim, o Município pretende elaborar ato normativo para regulamentar a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

1.1. Em caso afirmativo, qual o prazo previsto para sua elaboração?

R. A definição de prazo para a edição do ato normativo depende da conclusão dos estudos técnicos detalhados, especialmente no que se refere à análise dos impactos administrativos, financeiros e orçamentários e às deliberações administrativas subsequentes, de modo a assegurar que a regulamentação ocorra de forma responsável, juridicamente segura e em consonância com a capacidade financeira do Município.

1.2. Em caso negativo, justificar.

R. Prejudicada.

2. O Município pretende se adequar à Lei Complementar Federal nº 226/2026, reconhecendo o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo de serviço e de vantagens funcionais, nos termos da referida norma?

R. O reconhecimento e implementação dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 226/2026 dependerão da finalização das análises técnicas e das deliberações administrativas subsequentes.

3. Quais vantagens funcionais o Município pretende reconhecer e pagar com fundamento na Lei Complementar Federal nº 226/2026, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio ou outras vantagens equivalentes?

R. A definição das vantagens funcionais a serem eventualmente reconhecidas e pagas com fundamento na Lei Complementar Federal nº 226/2026 encontra-se condicionada à conclusão dos estudos técnicos atualmente em andamento.

4. Quantos servidores municipais serão beneficiados com o reconhecimento do período anteriormente congelado para fins de progressões, adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio, discriminando-se por cargo ou carreira?

R. Somente após a finalização dos estudos técnicos e das deliberações administrativas pertinentes será possível apresentar dados consolidados e detalhados acerca do número de servidores beneficiados.

5. Qual o valor global estimado do impacto financeiro decorrente da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no Município, considerando o pagamento retroativo e o restabelecimento da contagem de tempo para vantagens futuras?

R. Somente após a finalização dos estudos técnicos será possível apresentar o impacto financeiro.

6. Existe cronograma formal para a implantação das exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 226/2026 no Município?

6.1. Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do cronograma, com indicação das fases, prazos e responsáveis.

R. Não.

6.2. Em caso negativo, justificar a ausência.

R. Somente após a finalização das análises e das deliberações administrativas subsequentes será possível estabelecer, se for o caso, cronograma formal para a implantação das medidas previstas na Lei Complementar Federal nº 226/2026.

7. Há previsão orçamentária e financeira específica para suportar as medidas necessárias à implementação da mencionada Lei Complementar no exercício de 2026 e nos dois anos subsequentes? Informar as dotações orçamentárias, as fontes de recursos e, se houver, eventuais convênios ou parcerias celebradas para esse fim.

R. A previsão orçamentária e financeira específica para a implementação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no exercício de 2026 e nos dois anos subsequentes, bem como a eventual definição de dotações orçamentárias, fontes de recursos e, se for o caso, a celebração de convênios ou parcerias, encontram-se condicionadas à conclusão das análises e estudos técnicos atualmente em andamento.

8. Após a sanção da lei, foram identificadas dificuldades ou obstáculos para a plena aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito municipal?

R. No momento, não é possível identificar eventuais dificuldades ou obstáculos para a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, uma vez que essa avaliação depende da conclusão dos estudos técnicos atualmente em andamento.

8.1. Em caso afirmativo, especificar as dificuldades e indicar as providências adotadas ou previstas para superá-las.

R. Prejudicada.

9. O Poder Executivo promoveu ou pretende promover alguma forma de comunicação institucional, como nota oficial, instrução normativa, cartilha ou comunicado interno, para orientar os servidores acerca da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e da forma de pagamento dos valores retroativos?

9.1. Em caso afirmativo, informar a data prevista.

9.2. Em caso negativo, justificar.

R. O Poder Executivo não promoveu nem definiu a promoção de comunicação institucional específica para orientar os servidores acerca da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e da forma de pagamento de eventuais valores retroativos, uma vez que a adoção de tais medidas encontra-se condicionada à conclusão das análises e estudos técnicos atualmente em andamento.

Respeitosamente,

GILIANI FORTESS
ROSSI:30449037
851

Giliani Fortes Rossi

Secretária de Administração e Recursos Humanos